



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2023

EDITAL Nº 228/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57941/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAL**

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, através seu Pregoeiro, **HORTÊNCIA RIBEIRO NUNES**, nomeado nos termos da **Portaria nº 3718/2023**, usando das atribuições que lhe são conferidas e, após autorização da Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, torna publico, nos termos da Lei Municipal nº 1.887/07, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial** instaurado sob o **n.º 160/2023**, que será regido em conformidade a Lei Municipal nº 1.887, de 24 de maio de 2007, com o Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de Setembro de 2.005, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

Período de Publicidade do Edital: 03/01/2024 a 15/01/2024

Data da Sessão Pública: 15/01/2024

Horário da Sessão: 09h30min

Local: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso

Campineiro, Município de Hortolândia – São Paulo

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui-se como objeto deste Pregão Presencial **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficina mecânica, guincho e borracharia para a manutenção preventiva e corretiva da frota**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de veículos da Prefeitura Municipal de Hortolândia, por demanda, compreendendo mecânica geral, sistemas elétricos e eletrônicos e outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, com fornecimento de peças de reposição originais, componentes e acessórios, conforme especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência**”, e demais anexos, que passam a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

2 – DO PRAZO

2.1. O prazo de **vigência** contratual será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, por interesse da contratante, nos termos da legislação vigente.;

2.2. A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida, durante o prazo de vigência contratual;

2.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

2.4. À proponente vencedora será concedido prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para que assine o contrato, o qual será contado do recebimento da convocação feita pelo Município de Hortolândia;

2.5. É facultado ao Município de Hortolândia, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2.6. No caso do subitem anterior, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e no presente Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO PRESENCIAL** as empresas que:

3.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, e;

3.1.2. Atendam todas as exigências deste Edital.

3.1.3. Empresas brasileiras;

3.1.4. Empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, conforme condições elencadas no artigo 28, inciso V da lei Federal 8.666/1993;

3.1.5. Empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no Brasil, conforme condições elencadas no artigo 32 § 4 e § 6 da lei Federal 8.666/1993, no que couber;

3.2. Será vedada a participação de empresas:

3.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público;

3.2.2. Suspensas, impedidas de licitar, contratar, transacionar e participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia;

3.2.3. Que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia;

3.2.5. Aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.2.6. Empresas reunidas em consórcio, qual seja sua constituição.

4 – DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Acesso rápido > Licitações – Fácil Hortolândia (**Rolando a página para baixo > Lado Direito da página**)).

4.1.1. Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação competente.

4.1.2. As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19) 3965-1400 – ramal 6915, ou do e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. No exercício de 2023, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- a)** Secretaria de Administração 05.02.04.122.0216.2.023.339039;
- b)** Secretaria de Administração 05.02.04.122.0216.2.013.339030;
- c)** Secretaria de Saúde 15.02.10.301.0213.2.115.339039;
- d)** Secretaria de Saúde 15.02.10.301.0213.2.115.339030;
- e)** Secretaria de Educação 13.01.12.122.0209.2.080.339039;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- f) Secretaria de Educação 13.01.12.122.0209.2.080.339030;
- g) Secretaria de Serviços Urbanos 09.02.15.452.0220.2.048.339039;
- h) Secretaria de Serviços Urbanos 09.02.15452.0220.2.048.339030;

5.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até **2 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento das propostas.

6.1.1. O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação preferencialmente no prazo de até **01 (um) dia** antes da abertura do certame.

6.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

6.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

6.2. Os recursos administrativos serão disciplinados nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10520/2002, observados os procedimentos lá estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.3. Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado através do endereço eletrônico licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no **ANEXO IV**. No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentado o documento exigido na alínea “b”;
ou,

b) cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

7.1.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.2. Os documentos suprarreferidos, poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

7.3. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente, ou qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

outro documento oficial, comprovando a situação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.5. No ato do credenciamento, todas as licitantes, deverão apresentar **FORA dos envelopes**, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10520/2002. A ausência de tal declaração não impede que o licitante o faça de próprio punho no momento da sessão.

7.5.1. A licitante que enviar os envelopes contendo a Proposta Comercial e os documentos de habilitação por via postal/correios ou serviço similar, também deverá enviar um terceiro envelope contendo a certidão do **subitem 7.4**, a declaração do **subitem 7.5** e o contrato social.

7.5.2. A Prefeitura de Hortolândia exime-se de toda a responsabilidade pelos envelopes enviados via postal/correios ou serviço similar, em caso de extravio, devassamento, não recebimento ou protocolo intempestivo.

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

COMERCIAL

Município de Hortolândia – SP

Processo nº 57941/2023

Pregão nº 160/2023

Empresa: _____

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO

Município de Hortolândia – SP

Processo nº 57941/2023

Pregão nº 160/2023

Empresa: _____

8.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **PREGÃO** e o número do processo administrativo.

8.1.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.1.3. Não caberá desistência da proposta comercial em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. DA PROPOSTA COMERCIAL – As proponentes deverão apresentar a sua **PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 01**, em envelope lacrado, não transparente e indevassável que deverá conter, sob pena de não ser levada em consideração, a proposta datilografada ou informatizada, elaborada no idioma português, com linguagem clara, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo (s) representante(s) legal (is) ou procurador (es), e deverá obedecer aos seguintes critérios:

8.2.1. O Proponente deverá elaborar a sua Proposta de Preços conforme o modelo do **ANEXO II**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, caso o valor quando multiplicado atinja uma terceira casa decimal esta deve sempre ser arredondada para baixo, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

8.2.2. O Critério de Julgamento: Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR VALOR POR GLOBAL**, atendendo assim, ao critério do “**MENOR PREÇO**”.

8.2.3. Ocorrendo divergência entre o preço **GLOBAL** em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

8.2.4. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas ne-



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

cessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

8.2.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

8.2.6. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

8.2.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem propostas com preço por lote ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.2.8. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

8.2.9. As proponentes deverão fazer constar em suas propostas: Nome do proponente, endereço, dados bancários da empresa (banco, conta e agência) para crédito de pagamento, bem como todos os dados das pessoas que assinarão o futuro contrato.

8.2.10. As proponentes deverão indicar em suas Propostas o prazo de sua vali-



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

dade, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

8.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Para a regular habilitação das empresas participantes, deverão constar no interior do **ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS** – uma via de cada um dos documentos abaixo elencados, no original ou reproduzidos por qualquer processo de cópia reprográfica e autenticadas por cartório competente ou servidor da Administração ou, ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

8.3.1. A documentação relativa à habilitação JURÍDICA consiste em:

8.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.1.2. Ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;

8.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.1.5. A empresa que apresentar os documentos acima, no ato do credenciamento, estará desobrigada de sua apresentação junto com os documentos de habilitação.

8.3.1.6. Caso haja interesse, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.3.1.6.1. Certidão expedida pela junta comercial ou órgão equivalente ou outro documento oficial, que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício da preferência e aos benefícios da regularidade fiscal e trabalhista, prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

8.3.2. A documentação relativa à regularidade FISCAL E TRABALHISTA consiste em:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.3.2.2. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

8.3.2.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do **CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

8.3.2.4. Prova de **regularidade para com a Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade.

8.3.2.5. Prova de **inscrição no Cadastro Municipal** de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.3.2.6. Prova de **regularidade para com a Fazenda do Estado** da sede ou domicílio da licitante, em especial ao tributo de Imposto Sobre Circulação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Mercadorias e Serviços – ICMS, dentro do prazo de validade.

8.3.2.7. Prova de **inscrição no Cadastro Estadual** de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.3.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

8.3.3. De modo a comprovar a BOA SAÚDE FINANCEIRA da empresa, as proponentes deverão apresentar:

8.3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.3.3.1.1. em se tratando de sociedade constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, a empresa deverá apresentar o **Balanço de Abertura**.

8.3.3.1.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa, que será calculada a partir das demonstrações financeiras do último exercício social, já exigível e apresentada na forma da Lei, adotando duas casas decimais, deverá seguir o seguinte:

a. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela fórmula: **ILC = AC/PC;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

b. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela fórmula: **ILG = (AC+RLP)/(PC+PNC)**;

c. Grau de Endividamento (GE) no máximo igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta), obtido pela fórmula: **GE = (PC+PNC)/AT**;

Sendo:

Índice de Liquidez Corrente = ativo circulante ÷ passivo circulante

Índice Liquidez Geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo circulante + exigível a longo prazo)

Grau de Endividamento = (passivo circulante + exigível a longo prazo) ÷ ativo total.

8.3.3.2. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial emitida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

8.3.3.2.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.3.4. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

8.3.4.1. Todas as licitantes deverão apresentar atestado (s) e/ou certidão de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente(s) à execução de serviços compatíveis/similares ao objeto da presente contratação, de forma qualitativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.3.5. Outros Documentos:

8.3.5.1. Declarações, Conforme **ANEXO III**;

8.3.5.2. Todas as declarações apresentadas **devem estar subscritas** pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

8.3.5.2.1. Se a assinatura for física, o subscritor deve apresentar com a declaração, sob pena de inabilitação, **CÉDULA DE IDENTIDADE** (documento válido para identificação civil) **que permita sua identificação e comparação com a assinatura presente na declaração.**

8.3.5.2.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela **ICP-Brasil**, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, **dispensando-se** o envio de cédulas de identidade;

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (*por cartório competente ou servidor da administração*) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

9.1.1. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, em até um dia antes da sessão do pregão, **sendo vedada a autenticação de documentos durante a sessão pública.**

9.1.2. A sessão será iniciada no horário programado, não sendo de responsabilidade do Município a autenticação extemporânea de documentos.

9.2. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

emissão.

9.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser diligenciados pela equipe de apoio do Pregoeiro.

9.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.5. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

9.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.7. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

10 – DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pela Pregoeira, **HORTÊNCIA RIBEIRO NUNES**, contando com equipe de apoio, segundo a legislação vigente e as fases apontadas abaixo.

10.2. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

10.2.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

10.3. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública, após o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

10.4. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

10.5. Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das interessadas deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro, até o momento da abertura da sessão pública.

10.5.1. Os envelopes poderão ser enviados via postal/correios ou serviço similar (**com aviso de Recebimento**), sendo que o Município de Hortolândia não se responsabilizará pelos envelopes entregues fora do prazo estipulado no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.5.1.1. Os interessados que enviarem seus envelopes via postal/correios ou serviço similar, deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do Pregoeiro.

10.5.1.2. Caso não se faça representar durante a sessão pública, a interessada terá sua proposta acolhida, porém, não participará das rodadas de lances verbais.

10.6. Instalada a sessão pública do **PREGÃO**, proceder-se-á à abertura dos envelopes das Propostas Comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

10.6.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.6.2. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

10.6.3. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.

10.7. O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, com o escopo de obter a melhor proposta, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço e o superior a este em até 10 % (dez por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 10.7, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

10.8. A condução de rodadas de lances verbais começará sempre a partir do representante da licitante com proposta de **MAIOR PREÇO**, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate, respeitando-se as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

10.8.1. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.8.2. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste edital.

10.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.

10.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Sr. Pregoeiro, sob pena de preclusão.

10.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.10.1** será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entender-se-á por equivalência de valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.10.1**.

10.10.4.1. Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem **10.10.1**, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.11. Declarada finda a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, consignado-a em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.12. O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito.

10.14. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.15. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro e sua equipe de apoio com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

10.16.1. Havendo redução do valor inicialmente ofertado, decorrente de lances e/ou negociação, a licitante vencedora deverá encaminhar no e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da realização da sessão, a proposta readequada com os novos preços unitários e total (**Conforme ANEXO II**), com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta, ou seja, de **forma linear**.

10.16.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por **05 (cinco) dias corridos**, a critério da Administração, mediante solicitação devidamente justificada pela licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.17. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.18. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.18.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso.

10.18.2. Julgados os recursos, será adjudicado seu objeto ao licitante que ofertar o menor valor GLOBAL e homologado o certame.

10.19. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor não formalizar a assinatura contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

10.20. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Sr. Pregoeiro, até a efetiva formalização do contrato.

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às especificações e exigências contidas neste Edital, no Termo de Referência/ANEXO I e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, após atestados pela CONTRATANTE. As Notas fiscais das peças substituídas deverão ser anexadas com a nota fiscal, bem como, as ordens de serviço de autorização, assinadas pelo Setor de Transporte Interno.

12.1.1. Se houver aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer Nota Fiscal/Fatura

12.2. A CONTRATADA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços;

12.3. O pagamento será realizado 10 (dez) dias fora de prazo, contados após o recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestado pelo Gestor do Contrato.

12.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

12.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

12.5.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, em especial o disposto nos arts. 121 a 123.

12.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

12.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

12.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

12.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

13 – DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

13.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Contrato e demais Anexos que acompanham este Edital.

13.2. Fica estabelecido o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de homologação da licitação, para que o licitante vencedor assine o CONTRATO.

13.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

13.4. A critério da Administração, o prazo para a assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, bem como de outros que decorram dos compromissos assumidos nesta prestação de serviços, não se obrigando a **CONTRATANTE** a fazer-lhe restituições ou reembolso de quaisquer valores despendidos em razão destes pagamentos.

14.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no texto do Termo de Referência – **ANEXO I**, e na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA nas sanções legais, previstas na Lei nº 8.666/93 e nos demais instrumentos legais que regem o assunto.

14.3. Todo e qualquer dano causado pela contratada no momento da execução dos serviços, é de sua inteira responsabilidade, devendo esta arcar com eventuais danos a vida ou ao patrimônio público e privado.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16 – DAS PENALIDADES

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO VII**;

16.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

17 – DO REAJUSTE

17.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (*doze*) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajusta-



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

dos após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

17.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

17.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

17.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

17.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

17.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

18.1. Será permitido a subcontratação dos serviços de borracharia, retífica de motor e injeção das máquinas retroscavadeiras.

18.2. Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio.

19 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato, caso realizada fora dos moldes previstos no Termo de Referência;
- d) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia; e
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

19.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.

19.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” do primeiro subitem deste capítulo, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

20.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

20.3. A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.

20.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

20.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

20.7. Os atos subsequentes a sessão como: resultados de análise de amostras, resultados de análise de documentos técnicos, resultados de prova de conceito e resultados de julgamento de recursos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia.

20.8. A licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do **Anexo VI**, devidamente preenchido.

21 – DOS ANEXOS

21.1. Constituem anexos deste edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO A – FROTA DE VEÍCULOS ATUAL;
ANEXO B – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;
ANEXO C – MODELO DE ORÇAMENTO;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;
ANEXO IV – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES (MODELO);
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;
ANEXO VII – DECRETO MUNICIPAL Nº 4.309 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Hortolândia, 28 de dezembro de 2023

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficina mecânica, guincho e borracharia para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Hortolândia, por demanda, compreendendo mecânica geral, sistemas elétricos e eletrônicos e outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, com fornecimento de peças de reposição originais, componentes e acessórios.

1.2. O Objeto da presente contratação abrange:

- a) serviços mecânicos (incluindo serviços no sistema de freios, de direção, retífica de motor, de hidráulica, de suspensão, de escapamento e afins);
- b) serviços elétricos/eletrônicos;
- c) serviços de lanternagem, alinhamento/balanceamento e cambagem;
- d) serviços de funilaria e pintura;
- e) serviços de estofaria;
- f) serviços de vidraçaria;
- g) serviços de ar-condicionado, incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca de filtros;
- h) todas as peças e acessórios necessários para a execução dos serviços;
- i) serviços de guincho;
- j) serviços de borracharia;

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficina mecânica para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Hortolândia, justifica-se devido ser a forma mais viável em termos de rapidez, economia e garantia dos serviços, haja vista que a Prefeitura não dispõe de estrutura de oficina mecânica adequada e ferramentas necessários para realização das manutenções de forma que atenda as boas condições de uso, funcionamento e segurança dos veículos.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3. DOS VEÍCULOS

3.1. O contrato de manutenção incluirá os veículos constantes do **ANEXO A** deste Memorial Descritivo, bem como aqueles que vierem a se incorporar à frota da Prefeitura Municipal de Hortolândia, desde que possuam características similares aos aqui discriminados.

Os veículos que vierem posteriormente a incorporar a frota após a licitação será igual ou compatível a frota já existente não havendo alterações que modifique o objeto do contrato.

4. DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Manutenção: Conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas e corretivas.

4.2. Manutenção preventiva: Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização previstos no manual de manutenção do veículo, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: aditivos diversos, fluidos, correias, velas, cabos de velas, sensores, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio. Esta manutenção será feita periodicamente.

4.3. Manutenção corretiva: Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado, em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

4.4. Mecânica geral: Desmontagem, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão, movidos à gasolina, álcool e diesel, desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de rodas, carroceria e escapamento, manutenção e recuperação de condicionador de ar/ventilação e climatização, testes e limpeza de bicos injetores de combustível, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água e de combustível e outras, troca de filtros diversos, fluidos e aditivos, serviços de câmbio



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

mecânico/dualógic e/ou automático, reduções e/ou trações 4X4, freios hidráulico ou ABS, embreagem MEC/HID, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, direção (mecânica, hidráulica e/ou elétrica etc.), engrenagens diversas, amortecedores, suspensão dianteira e traseira, mancais, suportes, bielas, pistões e todos os outros serviços afins, inclusive, com substituição de peças e acessórios quando necessário.

4.4.1. Quanto ao aparelhamento técnico a empresa deverá possuir:

- Bancadas para reparo de peças e componentes do veículo;
- Aparelho de medição, rastreamento e diagnóstico de injeção;
- Aparelho de limpeza de bicos injetores;
- Aparelho de análise de gases;
- Aparelho medidor de pressão de combustível;
- Compressor de alta pressão com filtro;
- Cavalete para montagem e desmontagem de motor;
- Cavalete para retirada de câmbio.

4.5. Serviços elétricos e eletrônicos: Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, lanternas, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, magnetos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, condutores, comandos, sistema de injeção eletrônica e eletrônica embarcada (painel, imobilizador, airbags, painel eletrônico, módulo de carroceria, rede de comunicação CAN).

4.5.1. Quanto ao aparelhamento técnico, a empresa deverá possuir:

- Equipamento de teste de baterias;
- Equipamento de teste de alternador;
- Carregador de baterias;
- Equipamento de partida rápida;
- Miter;
- Regulador de faróis;
- Extensões Elétricas.

4.6 Sistema Hidráulico: consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

4.7. Serviços de tapeçaria: Consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

mecânica dos funcionamentos dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os serviços afins.

4.8. Vidraçaria: Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontais, traseiros e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, canaletas e guarnições dos vidros de portas e todos os outros serviços afins.

4.9. Serviços de funilaria e pintura: Os serviços de funilaria e pintura compreendem no desamassamento, recuperação e, quando irrecuperável, substituição das partes danificadas da lataria e pintura. Serviços de solda em geral.

4.9.1. Quanto ao aparelhamento técnico, a empresa deverá possuir:

- Bancada de estiramento ou ciborgue;
- Equipamento de soldagem MIG ou MAG;
- Equipamento para repuxar chapas;
- Equipamento para substituição de vidros;
- Desponteadeira;
- Furadeira.
- Cabine de pintura com pressão e secagem a 80 graus, devidamente com todos os queimadores e filtros operantes, que atenda as normas estabelecidas pelo CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) e pela CETESB;
- Equipamento de secagem por infravermelho;
- Pistolas de pintura;
- Lixadeira roto – orbital;
- Materiais auxiliares;
- Compressor de ar;
- Filtro de ar de rede

4.10. Serviços de manutenção do sistema de ar condicionado: compreendem a limpeza do sistema de aeração e substituição do gás refrigerante.

4.11. Serviços de guincho: Prestação de serviços de guincho de veículos leves e pesados, dentro da área do município de Hortolândia, e fora dela, quando for o caso, a veículos da frota oficial que não possam trafegar (por razão de defeitos mecânicos ou elétricos).

A empresa deverá apresentar orçamento para prestação do serviço de guincho dentro da área do Município de Hortolândia e valor por quilômetros rodados quando a prestação de serviço for fora do perímetro urbano.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

O veículo que precisar ser guinchado deverá ser entregue no Setor de Transporte Interno, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 Remanso Campineiro – Hortolândia/ SP, ou em local que a Setor de Transporte Interno indicar formalmente;

A empresa deverá preencher um formulário, identificando o veículo, o motorista responsável pelo recebimento, à hora inicial e final e o local da prestação do serviço;

A solicitação dos serviços de guincho será feita sempre por responsável indicado pelo Setor do Transporte Interno, responsável pelos veículos da administração municipal.

A empresa contratada deverá ter disponibilidade de 24 horas por dia, para realização dos serviços inclusive feriados e finais de semana.

O prazo de máximo para atendimento de chamados será o seguinte:

- a) no município de Hortolândia: 1 (uma) hora;
- b) em outras regiões do Estado de São Paulo: 2 (duas) horas para cada 100 km, ou fração, de distância entre a localização do veículo e Hortolândia.

A Contratada poderá submeter o serviço de reboque a terceiros, sem prévia autorização da Contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços e quaisquer danos que venha a sofrer no trajeto durante o tempo em que estiver sob a guarda do transportador.

4.11 Borracharia completa: consiste em reparos permanentes em pneus conforme especificações da ABNT, troca de pneus, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.

4.12 Balanceamento, Alinhamento e Cambagem: consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

4.13 Suspensão: consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço de manutenção veicular inclui:

5.2 Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

5.3 Fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

5.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados levando-se em consideração o seguinte:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

5.4.1 A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da CONTRATANTE, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos (panes mecânicas, elétricas, casos fortuitos, motivos de força maior) observando-se o seguinte:

- a) A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, baseada no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA a ser apresentado à CONTRATANTE no máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, considerando as informações prestadas pelo Gestor e/ou Comissão de Fiscalização, verificação dos automóveis e orientações dos manuais dos veículos;
- b) As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução;
- c) A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle, além de outros expedientes julgados adequados pela CONTRATADA, em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante.

5.4.2 A CONTRATADA deverá **apresentar o orçamento** para a execução dos serviços no prazo máximo de **2 (dois) dias** da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização.

5.5 O encaminhamento do veículo até as dependências da CONTRATADA será de responsabilidade do CONTRATANTE. Ainda:

- a) A CONTRATADA poderá dirigir os veículos do CONTRATANTE para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;
- b) Caberá à CONTRATADA a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda;

5.6 As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

5.7 As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

5.8 Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis das 8h às 18h.

5.9 A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

5.10 Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, mediante prévio orçamento da CONTRATADA.

5.11 Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE.

5.12 A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de 2 (dois) dias, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

6. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA oferecerá os seguintes prazos de garantia:

a) Para os serviços de manutenção preventiva ou corretiva: 6 (seis) meses a contar do recebimento definitivo do veículo ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer por último;

b) para os serviços de funilaria e pintura, a garantia será de, no mínimo, de 12 (doze) meses;

c) demais serviços, que não disponham de garantia de fabricante por prazo superior terão garantia 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que ocorrer por último.

6.2. No ato da entrega do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio.

6.3. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, após o recebimento do veículo, providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

6.4. Para os componentes de vida útil pré-determinada, aqueles substituídos em caráter revisional periodicamente, caso ocorra imperfeição ou defeitos durante o período de garantia, será observada a quilometragem percorrida do veículo do ato da troca até o ato da ocorrência e comparado com o determinante no manual de manutenção do veículo.

6.5. Na situação prevista no subitem anterior, constatado o defeito de fabricação da peça ou acessório, ou outro motivo não justificado, caberá à CONTRATADA corrigir o defeito identificado, salvo na hipótese de desgaste natural da peça ou do acessório pela quilometragem percorrida.

6.6. A data de recebimento definitivo pela Administração das notas fiscais de serviço inicia os prazos de garantia.

7.7. A empresa contratada deverá oferecer os seguintes prazos de garantia:

a) peças utilizadas no motor, caixa de marchas e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que ocorrer por último.

b) demais peças, que não disponham de garantia de fabricante por prazo superior terão garantia de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que ocorrer por último.

6.8. A data de recebimento definitivo pela Administração das notas fiscais de fornecimento de peças e acessórios inicia os prazos de garantia.

6.9. Para os componentes de vida útil pré-determinada, aqueles substituídos em caráter revisional periodicamente, caso ocorra imperfeição ou defeitos durante o período de garantia, será observada a quilometragem percorrida do veículo do ato da troca até o ato da ocorrência e comparado com o determinante no manual de manutenção do veículo.

6.10. Na situação prevista no subitem anterior, constatado o defeito de fabricação da peça ou acessório, ou outro motivo não justificado, caberá à CONTRATADA corrigir o defeito identificado, salvo na hipótese de desgaste natural da peça ou do acessório pela quilometragem percorrida.

7. DA MODALIDADE E JULGAMENTO

7.1. A modalidade a ser adotada será por Pregão Presencial com critério de julgamento por Menor Preço do Global.

7.2. Apesar do critério de julgamento do certame ser o de Menor Preço do Global, para o Fornecimento de peças e acessórios necessários à manutenção e conservação de



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

veículos, a Licitante deverá apresentar, na composição de preços, o maior desconto sobre a tabela de preços da montadora (fixando o valor na data da cotação do serviço), o que não prejudicará o critério de julgamento descrito no item.

8. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A quantidade estimada de horas trabalhadas são:

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES (Memorial Descritivo)			
	Descrição	Unidade	Qtde estimada de serviço (hr)
1.1	Serviço (mão de obra)	horas	2.920
1.2	Material (peças, acessórios, componentes)	% desconto	Valor estimado das Peças R\$ 250.000,00

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS (Memorial Descritivo)			
	Descrição	Unidade	Qtde estimada de serviço (hr)
1.1	Serviço (mão de obra)	horas	2.000
1.2	Material (peças, acessórios, componentes,)	% desconto	Valor estimado das Peças R\$ 400.000,00

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS (Memorial Descritivo)			
	Descrição	Unidade	Qtde estimada de serviço (hr)
1.1	Serviço (mão de obra)	horas	2.920
1.2	Material (peças, acessórios, componentes)	% desconto	Valor estimado das Peças R\$ 700.000,00

SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS LEVES (Memorial Descritivo)		
Descrição	Unidade	Qtde estimada de reboques
Dentro do município	reboques	10

SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS PESADOS (Memorial Descritivo)		
Descrição	Unidade	Qtde estimada de reboques
Dentro do município	reboques	5

SERVIÇO DE BORRACHARIA (Memorial Descritivo)			
	Descrição	Unidade	Qtde estimada hr
	Serviço (mão de obra e material)	Horas	2.920



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

7.2. As despesas com os serviços contratados correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento:

Secretaria de Administração	05.02.04.122.0216.2.023.339039
Secretaria de Administração	05.02.04.122.0216.2.013.339030
Secretaria de Saúde	15.02.10.301.0213.2.115.339039
Secretaria de Saúde	15.02.10.301.0213.2.115.339030
Secretaria de Educação	13.01.12.122.0209.2.080.339039
Secretaria de Educação	13.01.12.122.0209.2.080.339030
Secretaria de Serviços Urbanos	09.02.15.452.0220.2.048.339039
Secretaria de Serviços Urbanos	09.02.15452.0220.2.048.339030

9. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1. DA ACEITAÇÃO

9.1.1. Os requisitos mínimos a serem analisados são:

9.1.1.1. Para a licitante vencedora: Possuir e manter oficina situada na zona urbana de Hortolândia, com espaço físico coberto contendo a aparelhagem necessária para a realização dos serviços, objeto desta licitação.

9.1.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá realizar diligências nas dependências da Contratada para averiguações quanto ao atendimento das exigências do Edital e seus Anexos, no que se referem às instalações físicas e equipamentos para a prestação dos serviços objeto deste **PREGÃO**.

10. DO PRAZO DE ENTREGA

10.1. A CONTRATADA obedecerá aos seguintes prazos para execução dos serviços:

- Serviços de manutenção preventiva: 02 (dois) dias úteis;
- Serviços de manutenção corretiva: 05 (cinco) dias úteis podendo ser prorrogado mediante comprovação da necessidade;

10.2. Os prazos constantes dos subitens anteriores iniciar-se-ão a partir da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, orçamento dos serviços solicitados.

10.4. A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, Relatório de Assistência Técnica, discriminando



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

todos os itens revisados, consertados e substituídos, bem como nota fiscal das peças utilizadas no conserto.

10.5. Havendo necessidade de prorrogação dos prazos previstos neste item, o pedido deverá ser encaminhado à CONTRATANTE para análise e deliberação.

10.6. A Contratada deverá executar os serviços no prazo constante acima, podendo tal prazo sofrer prorrogações em razão da indisponibilidade de peças no mercado, o que deverá ser objeto de autorização específica da CONTRATANTE e não representará qualquer acréscimo nos custos originalmente aprovados.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, após atestados pela CONTRATANTE. As Notas fiscais das peças substituídas deverão ser anexadas juntamente com a nota fiscal, bem como, as ordens de serviço de autorização assinadas pelo Setor de Transporte Interno.

11.2. Se houver aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer Nota Fiscal/Fatura.

11.3. O pagamento será realizado 10 (dez) dias fora dezoena, contados após o recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestado pelo Gestor do Contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.2. A Fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

12.3. A Fiscalização deverá zelar pela boa execução do objeto contratado, de acordo com as condições preestabelecidas; solicitando, quando for o caso, a adoção das providências julgadas pertinentes.

12.4. Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao presente objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

12.5. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo Gestor do Contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

12.6. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito ou via e-mail, sobre as irregularidades apontadas.

12.7. A Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.8. A Fiscalização deverá ter livre acesso aos locais onde a CONTRATADA estiver executando os serviços.

12.9. A Fiscalização emitirá, quando preciso, pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sugestões de aplicações de sanções e alterações previstas no contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

12.2. Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

12.3. Fornecer o material necessário e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

12.6. Devolver as peças, materiais e acessórios que foram substituídos ao Setor de Transporte Interno.

12.7. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços.

12.8. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com os serviços executados ou a serem executados.

12.9. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

12.10. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito ou sinistros relacionados

12.11. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

12.12. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

12.13. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Memorial Descritivo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Prefeitura fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

12.14. Para os itens 1, 2 e 3, manter oficina – com espaço coberto – na zona urbana do município de Hortolândia.

12.15. Não ultrapassar o período (hora-técnica) necessário para execução dos serviços conforme previsto neste Memorial Descritivo.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- 12.16.** Receber os veículos da CONTRATANTE para execução dos serviços de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 18h;
- 12.17.** Encaminhar mecânicos sempre que algum veículo apresente defeito que o impeça de se locomover e que possa ser resolvido no local onde se encontra.
- 12.18.** Iniciar os serviços somente após aprovação expressa do orçamento e envio de nota de empenho pela CONTRATANTE.
- 12.19.** Ajustar, regular e lubrificar os veículos da Prefeitura e realizar testes mecânicos quando necessário.
- 12.20.** Proceder à manutenção corretiva mediante chamado do Setor de Transporte da Prefeitura, a qual terá por finalidade corrigir falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos;
- 12.21.** Zelar pela guarda e proteção dos veículos que forem colocados na manutenção, comprometendo-se a entregá-los logo após a conclusão dos serviços.
- 12.22.** Deverá disponibilizar capa para proteção dos bancos, para uso durante a manutenção dos veículos.
- 12.23.** Emitir nota fiscal de serviço para mão-de-obra prestada contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, correspondendo a cada empenho de despesa.
- 12.24.** A CONTRATADA, para os itens 1, 2 e 3, deverá possuir em suas instalações caixa de retenção de óleo com decantação, que atendam às normas de proteção ambiental (IAP/IBAMA/CONAMA), ou sistemas similares de recolhimento de óleos automotivos, incluindo a devida coleta, segregação e destinação, sendo terminantemente vedado o descarte desse tipo de resíduo na rede pública de esgoto.
- 12.25.** A CONTRATADA responderá pelos danos causados aos veículos e/ou bens da CONTRATANTE, quando resultantes de dolo ou da ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.
- 12.26.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços orçados e aprovados pela Prefeitura.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, por meio de servidor designado para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- 13.2.** Efetuar o pagamento pela execução dos serviços na forma pactuada, desde que atendidos os requisitos legais.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

13.3. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais e dirimir dúvidas e esclarecimentos quando requeridos.

13.4. Fiscalizar e inspecionar os serviços verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.6. Atestar a execução da prestação dos serviços, bem como receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

13.7. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

13.8. Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração.

13.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA realize os serviços contratados dentro das normas exigidas neste Memorial Descritivo.

13.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, que não atendam aos requisitos constantes das especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou a terceiros.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento da Ordem de Serviço, serão processadas e aplicadas nas hipóteses de:

- a) retardamento da execução do objeto;
- b) falhar na execução do objeto;
- c) fraudar a execução do objeto;

14.2. Caracterizado o comportamento inadequado na condução dos serviços, descrito nas alíneas anteriores, a Prefeitura poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, as seguintes Sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa

14.3. A penalidade de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa.

14.4. A penalidade de **MULTA** será aplicada conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo, bem como das demais penalidades previstas na Lei Municipal n.º 4309/2019 e Lei Federal n.º 8.666/1.993:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,5% do valor mensal
2	1% do valor mensal
3	1,5% do valor mensal
4	2% do valor mensal
5	5% do valor mensal
6	10% do valor mensal

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço com atraso em relação ao prazo estipulado	2	Por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição indevida de material	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	6	Por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
8	Descumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	1	Por ocorrência
9	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
10	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços	1	Por ocorrência e por dia

14.5. O valor total das multas, aplicadas na vigência deste, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total contratado, o que ensejará a sua rescisão.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

14.6. As multas deverão ser descontadas, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à da contratada e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

14.7. Se o valor a ser descontado pela Prefeitura for insuficiente, ficará a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. PROCEDIMENTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS 1, 2 E 3

15.1.1. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

15.1.2. O responsável pelo Setor de Transporte Interno deverá vistoriar o veículo que apresentar defeito e encaminhá-lo para a empresa prestadora dos serviços preenchendo **Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento (ANEXO B)**.

15.1.3. A CONTRATADA deverá encaminhar para o Setor de Transporte Interno (impresso ou por e-mail) o orçamento contendo: número do orçamento, modelo e placa do veículo, os serviços a serem executados, o tempo previsto de execução, o valor da hora/serviço, relação das peças a serem utilizadas e orçamento da peça (**ANEXO C**).

15.1.3.1. As peças substituídas deverão ser encaminhadas para o Setor de Transporte Interno.

15.1.4. O chefe do Setor de Transporte realizará a conferência dos valores orçados conforme critérios estabelecidos na data da licitação, além de verificação junto à tabela geral do tempo de serviços do setor de reparação automotiva. Os quantitativos que divergirem da tabela citada deverão ser justificados para posterior autorização de pagamento.

15.1.5. A empresa vencedora do certame, deverá encaminhar por e-mail relatório da tabela Audatex (sistema reconhecido no mercado pela sua precisão e facilidade na preparação de orçamentos) já com a aplicação do desconto ofertado, que servirá como base na elaboração do orçamento do serviço.

15.1.6. O chefe do Setor de Transporte encaminhará o orçamento para o Secretário da Pasta que autorizará a execução do serviço.

15.1.7. Após a solicitação e emissão do empenho, o gestor do contrato encaminhará, via e-mail, para a empresa prestadora do serviço o **Formulário de solicitação/autorização**.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

15.1.8. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE a necessidade de substituir qualquer peça ou componente, apresentando relatório técnico que indique o defeito detectado.

15.1.9. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço e nota de empenho e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os ajustes, reparos e consertos.

15.1.10. A CONTRATADA somente executará os serviços após a autorização formal da CONTRATANTE.

15.1.11. A elaboração do orçamento pela CONTRATADA não obriga a execução dos serviços pela CONTRATANTE.

15.1.12. Toda manutenção preventiva ou corretiva só será executada após a emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

15.1.13. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

15.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.2.1. O recebimento dos serviços executados pela empresa deverá ser documentado na própria requisição de serviço, inclusive sendo apresentadas as notas fiscais das peças utilizadas, para fins de comprovação da entrega e posterior do pagamento.

15.2.2. Recebidos os serviços nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á a sua substituição imediata, após a comunicação da irregularidade pela Prefeitura.

15.2.3. Serão recusados os serviços imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação emitida pelo Setor de Transporte Interno da Prefeitura.

15.2.4. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste termo de referência e na proposta da licitante vencedora serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Será permitido a subcontratação dos serviços de borracharia, retifica de motor e injeção das máquinas retro-escavadeiras.

17 DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

17.1 Todas as licitantes deverão apresentar atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidades técnica



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente(s) à execução de serviços compatíveis/similares ao objeto da presente contratação, de forma qualitativa.

Sátira Souza Lima

Departamento Administrativo

Eduardo Dias de Vasconcelos

Secretário Adjunto de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO A

FROTA DE VEÍCULOS ATUAL

PLACA	SECRETARIA	MODELO	ANO
FGX-6536	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	VOYAGE	2013/2014
FGX6F31	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	VOYAGE	2013/2014
GAH5B06	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	KWID	2021/2021
DBS-6352	SECRETARIA DE CULTURA	DAILY	2000/2000
DBS-6345	SECRETARIA DE EDUCACAO	COMIL BELLO M	2005/2005
DBS-9873	SECRETARIA DE EDUCACAO	KOMBI	2007/2007
DBS-9874	SECRETARIA DE EDUCACAO	KOMBI	2007/2007
DKI-8075	SECRETARIA DE EDUCACAO	MASCARELO GRANVIA	2010/2011
DKI-8107	SECRETARIA DE EDUCACAO	DAILY	2011/2011
DKI-8144	SECRETARIA DE EDUCACAO	DAILY	2000/2000
DMN-2311	SECRETARIA DE EDUCACAO	NEOBUS MINI ESCOLAR	2008/2008
DMN-2312	SECRETARIA DE EDUCACAO	INDUSCAR	2008/2008
DMN-2313	SECRETARIA DE EDUCACAO	INDUSCAR	2008/2008
DMN-2314	SECRETARIA DE EDUCACAO	INDUSCAR	2010/2010
DMN-2315	SECRETARIA DE EDUCACAO	INDUSCAR	2000/2000
DMN-2322	SECRETARIA DE EDUCACAO	8.150E DELIVERY	2010/2010
FFA-7129	SECRETARIA DE EDUCACAO	NEOBUS MINI ESCOLAR	2022/2022
FGX6F33	SECRETARIA DE EDUCACAO	VOYAGE	2013/2014
FJA-9472	SECRETARIA DE EDUCACAO	NEOBUS MINI ESCOLAR	2018/2019
FQK-3627	SECRETARIA DE EDUCACAO	DAILY	2022/2022
GDK3D37	SECRETARIA DE EDUCACAO	NEOBUS MINI ESCOLAR	2022/2022
PMH-0002	SECRETARIA DE EDUCACAO	BOB CAT	2021/2021
DKI-8089	SECRETARIA DE ESPORTE	GOL	2000/2000
DBS-6376	SECRETARIA DE GOVERNO	GOL	2007/2007
DKI-8132	SECRETARIA DE GOVERNO	FOX	2005/2005
DKI-8134	SECRETARIA DE GOVERNO	FOX	2005/2005
FFM-5577	SECRETARIA DE GOVERNO	FOX	2005/2005
FGX6F35	SECRETARIA DE GOVERNO	VOYAGE	2013/2014
DKI-8083	SECRETARIA DE HABITAÇÃO	GOL	2021/2021
DKI-8077	SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL	GOL	2000/2000
FVX9C83	SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL	CRONOS DRIVE	2022/2023
GAG-6411	SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL	AIRCROSS	2016/2017
GIV4I36	SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL	STRADA	2022/2023
	SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL		
CDZ-5358	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	13.150	2000/2000
DBS-9878	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	GOL	2020/2000
DKI-8082	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	GOL	2021/2021
DKI-8092	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	GOL	2021/2021

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PMH-0004	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	ASPIRE	2000/2000
PMH-0005	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	U80LS	2000/2000
PMH-0006	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	LW300KV	2022/2022
PMH-0025	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	BARCO 6 METROS BICO FINO	2023/2023
DKI-8087	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	GOL	2011/2011
FPJ-3417	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	VOYAGE	2015/2015
PMH-0009	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	GALAO	2022/2022
DBS-9884	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO	GOL	2000/2000
BYW-9102	SECRETARIA DE SAUDE	PARTINER	2019/2020
BZW-4420	SECRETARIA DE SAUDE	KA SE HA C	2018/2019
DBS-6354	SECRETARIA DE SAUDE	GOL	2022/2022
DBS-9886	SECRETARIA DE SAUDE	GOL	2022/2022
DEI-4694	SECRETARIA DE SAUDE	KA SE HA C	2018/2018
DEZ6C26	SECRETARIA DE SAUDE	MASTER	2022/2022
DFI6F76	SECRETARIA DE SAUDE	EXPERT A6 AMB	2022/2022
DKI-8066	SECRETARIA DE SAUDE	PALIO FIRE ECONOMY	2022/2022
DKI-8084	SECRETARIA DE SAUDE	GOL	2011/2011
DKI-8085	SECRETARIA DE SAUDE	GOL	2011/2011
DMN-2321	SECRETARIA DE SAUDE	GOL	2009/2010
DMN-2325	SECRETARIA DE SAUDE	GOL	2008/2008
DMN-2328	SECRETARIA DE SAUDE	GOL	2008/2008
DMN-2337	SECRETARIA DE SAUDE	GOL	2010/2010
EEF-3147	SECRETARIA DE SAUDE	DOBLO	2009/2010
ENE-5938	SECRETARIA DE SAUDE	KA SE HA C	2018/2019
EOB1G27	SECRETARIA DE SAUDE	MASTER	2022/2022
EQU-7123	SECRETARIA DE SAUDE	MASTER	2000/2000
EXR-4026	SECRETARIA DE SAUDE	KA SE HA C	2015/2015
EZY3J17	SECRETARIA DE SAUDE	MASTER	2022/2023
FCJ2D58	SECRETARIA DE SAUDE	PARTINER	2020/2020
FCO-0975	SECRETARIA DE SAUDE	KANGOO EXPRESS16	2022/2022
FOA-9348	SECRETARIA DE SAUDE	PARTINER	2020/2020
FPN-1319	SECRETARIA DE SAUDE	HB20	2015/2015
FPY4J96	SECRETARIA DE SAUDE	MASTER	2022/2022
FUR2G97	SECRETARIA DE SAUDE	MASTER	2022/2022
FXA-2859	SECRETARIA DE SAUDE	JUMPER M33M 23S	2014/2014
GIQ-0058	SECRETARIA DE SAUDE	SAVEIRO	2016/2016
PMH-0023	SECRETARIA DE SAUDE	GALAO	2011/2012
DJM-6016	SECRETARIA DE SEGURANÇA	JUMPER M33M 23S	2010/2010
DJP-2529	SECRETARIA DE SEGURANÇA	UNO MILE FIRE	2000/2000
EEA7H97	SECRETARIA DE SEGURANÇA	L200 TRITON	2022/2023
EZL-1854	SECRETARIA DE SEGURANÇA	TORO FREEDOM T9	2019/2019
FCW-5834	SECRETARIA DE SEGURANÇA	BOXER HDI TCA MC	2022/2022
FGX-6495	SECRETARIA DE SEGURANÇA	NOVA SAVEIRO	2013/2014
FGX-6539	SECRETARIA DE SEGURANÇA	VOYAGE	2013/2014
FQN-6539	SECRETARIA DE SEGURANÇA	17.280 CRM 4X2	2010/2010

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PMH-0024	SECRETARIA DE SEGURANÇA	GALAO	
BFW-4922	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	608	1979/1979
BFW-4923	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	608	1979/1979
BFZ-0461	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	XTZ 125E	2004/2004
BPY-9757	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	LK1313	1984/1984
DBA-8784	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	GOL	2021/2021
DBA-8791	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	RANGER 12E	2010/2010
DBS-9883	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	GOL	2021/2021
DKI-8072	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	GOL	2005/2005
DKI-8079	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	GOL	2015/2015
DMN-2303	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	KOMBI	2010/2010
DMN-2326	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	GOL	2008/2008
DMN-2333	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	GOL	2000/2000
DMN-2341	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	GOL	2010/2010
FBF-3042	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	VERTIS 130V19	2000/2000
FGX6F40	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	VOYAGE	2013/2014
FUO5C47	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	24.260CRM6X2	2010/2010
FZT4D82	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	24.280 CRM 6X2	2022/2022
JKH-9721	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	KOMBI	2010/2010
PMH-0011	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	HL730 PA CARREGADEIRA	2000/2000
PMH-0012	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	ESCAVADEIRA HIDRULICA	1996/1996
PMH-0014	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	ESCAVADEIRA HIDRULICA	2000/2000
PMH-0015	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	LB110	2000/2000
PMH-0017	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	GALAO	2010/2010
PMH-0019	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	RETROESCAVADEIRA	
PMH-0021	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	RETROESCAVADEIRA	2022/2022
PMH-0022	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	XE215BR	2010/2010
PMH-0026	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	BARCO 6 METROS BICO FINO	2023/2023
PMH-0027	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	XC810 BR	2022/2022



Prefeitura Municipal De Hortolândia

Veículo

O.S Nº:

Placa:

Cor:

Início:

Marca/Modelo:

Tipo:

Previsto:

Km Entrada:

Fim:

Local:

Situação:

Responsavel:

Recebido:

Entregue:

Detalhes OS

Solicitante:

Contato:

Tipo:

Serviço Solicitado:

Sinistro

Descrição do Defeito:

Peças

Mão de Obra

Serviços de Terceiros

Resumo

	Qtde	Valor (R\$)
Total de Peças	0	R\$ 0,00
Total de Mão de Obra	0	R\$ 0,00
Total de Serviços de Terceiros	0	R\$ 0,00
Total OS	0	R\$ 0,00



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II

MODELO DE ORÇAMENTO

À Prefeitura Municipal de Hortolândia

Orçamento nº _____

VEÍCULO	PLACA	DEFEITO APRESENTADO

1. Segue relação de horas para execução dos serviços a serem **conforme relatório em anexo:**

Veículo	<input type="checkbox"/> Leve	<input type="checkbox"/> Pesado	<input type="checkbox"/> Máquina
Serviço	Valor R\$	Horas	Total R\$
Manutenção			
Elétrico/Eletrônico			
Funilaria e pintura			
Tapeçaria			
Vidraçaria			
Manutenção ar condicionado			
Chaveiro			
Guincho dentro do Município			
Guincho fora do Município			
Relação de peças			

Hortolândia, ___/___/_____

Assinatura e Carimbo do Responsável: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo N° **57941/2023**
Pregão Presencial N° **160/2023**
Edital N° **228/2023**

Prezados Senhores,

A _____, CNPJ n° _____, estabelecida na _____, telefone _____ e e-mail _____, em resposta ao EDITAL da Licitação _____ N°_/2023, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficina mecânica, guincho e borracharia para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Hortolândia, por demanda, compreendendo mecânica geral, sistemas elétricos e eletrônicos e outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, com fornecimento de peças de reposição originais, componentes e acessórios**, conforme especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência**. Formaliza a PROPOSTA COMERCIAL conforme os dados do quadro Anexo e documentação inserida no ENVELOPE_____.

DECLARAMOS que a presente PROPOSTA COMERCIAL é considerada completa, atende todos os requisitos presentes no Termo de Referência da presente licitação e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares ou provisórios necessários à perfeita execução dos serviços, custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, administração, equipamentos e instalações necessários à execução do objeto da presente licitação, transporte de material e de pessoal, riscos sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

o encargo de terceiros, bem como lucro e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento convocatório.

Validade da proposta: _____

Valor Total da Proposta: R\$ _____.____,____ (Valor por extenso)

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco: _____

Nome da Agência: _____

Número da Agência: _____

Número da Conta – Corrente: _____

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nome: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

R.G. nº _____

CPF/MF nº _____

Endereço _____

** NAS TABELAS ABAIXO, os licitantes deverão preencher, com os valores de suas propostas, apenas as células com “%” e “R\$” que estiverem na cor vermelha.*

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES (Memorial Descritivo)				
	Descrição	Unidade	Qtde estimada de serviço (hr)	
1.1	Serviço (mão de obra)	Horas	2.920	
1.2	Material (peças, acessórios, componentes)	% desconto	Valor estimado das Peças	Valor desconto com
		%	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

			250.000,00	
--	--	--	------------	--

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS (Memorial Descritivo)				
	Descrição	Unidade	Qtde estimada de serviço (hr)	
1.1	Serviço (mão de obra)	Horas	2.000	
1.2	Material acessórios, componentes,) (peças,	% desconto	Valor estimado das Peças	Valor desconto com
		%	R\$ 400.00 0,00	R\$

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS (Memorial Descritivo)				
	Descrição	Unidade	Qtde estimada de serviço (hr)	
1.1	Serviço (mão de obra)	Horas	2.920	
1.2	Material acessórios, componentes) (peças,	% desconto	Valor estimado das Peças	Valor desconto com
		%	R\$ 700.00 0,00	R\$

SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS LEVES (Memorial Descritivo)			
Descrição	Unidade	Qtde estimada de reboques	Valor cobrado
Dentro do município	Reboques	10	R\$

SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS PESADOS (Memorial Descritivo)			
Descrição	Unidade	Qtde	Valor cobrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

		estimada de reboques	
Dentro do município	reboques	5	R\$

SERVIÇO DE BORRACHARIA (Memorial Descritivo)

Descrição	Unidade	Qtde estimada hr	Valor cobrado
Serviço (mão de obra e material)	Horas	2.920	R\$

(Assinatura, nome da Proponente e do responsável legal/procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

Processo Administrativo 57941/2023

MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão Presencial Nº 160/2023.

Edital Nº 228/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

- a) Que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- b) Que está ciente de todas as cláusulas e exigências existentes no presente Edital, e se sujeita às suas condições, bem como às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 que regem a presente licitação.

- c) Que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará no fornecimento do objeto desta Licitação, empregado(s) com idade inferior a 18 (*dezoito*) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 (*dezesesseis*) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz; nem menor de 14 anos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

qualquer condição, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme Lei nº 9.854/99.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)

** esta declaração poderá ser apresentada por meio de cópia simples, preferencialmente em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa.*

**** Quando assinado manualmente, este documento deve estar acompanhado de cédula de identidade do subscritor.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

**INSTRUMENTO DE
CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES
(MODELO)**

Ref. Pregão Presencial nº 160/2023

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Pregão nº 160/2023**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do **Edital de nº 228/2023**.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 57941/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº: 160/2023

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida/Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor/Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005, Lei Complementar 123/2006 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no **Processo Administrativo** protocolado sob nº **57941/2023**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Pregão Presencial nº 160/2023**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficina mecânica, guincho e borracharia para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Hortolândia, por demanda, compreendendo mecânica geral, sistemas elétricos e eletrônicos e outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, com fornecimento de peças de reposição originais, componentes e acessórios, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência”**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3.1. No exercício de 2023, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s):

- a) Secretaria de Administração 05.02.04.122.0216.2.023.339039;
- b) Secretaria de Administração 05.02.04.122.0216.2.013.339030;
- c) Secretaria de Saúde 15.02.10.301.0213.2.115.339039;
- d) Secretaria de Saúde 15.02.10.301.0213.2.115.339030;
- e) Secretaria de Educação 13.01.12.122.0209.2.080.339039;
- f) Secretaria de Educação 13.01.12.122.0209.2.080.339030;
- g) Secretaria de Serviços Urbanos 09.02.15.452.0220.2.048.339039;
- h) Secretaria de Serviços Urbanos 09.02.15.452.0220.2.048.339030;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência contratual será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, por interesse da contratante, nos termos da legislação vigente.;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) conforme quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES (Memorial Descritivo)				
	Descrição	Unidade	Qtde estimada de serviço (hr)	
1.1	Serviço (mão de obra)	Horas	2.920	
1.2	Material acessórios, componentes) (peças,	% desconto	Valor estimado das Peças	Valor desconto com
		%	R\$ 250.00 0,00	R\$

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS (Memorial Descritivo)				
	Descrição	Unidade	Qtde estimada de serviço (hr)	
1.1	Serviço (mão de obra)	Horas	2.000	
1.2	Material acessórios, componentes,) (peças,	% desconto	Valor estimado das Peças	Valor desconto com
		%	R\$ 400.00 0,00	R\$

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS (Memorial Descritivo)				
	Descrição	Unidade	Qtde estimada de serviço (hr)	
1.1	Serviço (mão de obra)	Horas	2.920	
1.2	Material acessórios, componentes) (peças,	% desconto	Valor estimado das Peças	Valor desconto com
		%	R\$ 700.00 0,00	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS LEVES (Memorial Descritivo)

Descrição	Unidade	Qtde estimada de reboques	Valor cobrado
Dentro do município	Reboques	10	R\$

SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS PESADOS (Memorial Descritivo)

Descrição	Unidade	Qtde estimada de reboques	Valor cobrado
Dentro do município	Reboques	5	R\$

SERVIÇO DE BORRACHARIA (Memorial Descritivo)

Descrição	Unidade	Qtde estimada hr	Valor cobrado
Serviço (mão de obra e material)	Horas	2.920	R\$

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, após atestados pela CONTRATANTE. As Notas fiscais das peças substituídas deverão ser anexadas com a nota fiscal, bem como, as ordens de serviço de autorização, assinadas pelo Setor de Transporte Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.1.1. Se houver aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer Nota Fiscal/Fatura

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços;

6.3. O pagamento será realizado 10 (dez) dias fora dezena, contados após o recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestado pelo Gestor do Contrato.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.5.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, em especial o disposto nos arts. 121 a 123.

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (*doze*) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

24.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

7.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.

7.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

7.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Município de Hortolândia, se obriga:

8.1.1. Efetuar o pagamento devido na forma prevista na **CLÁUSULA SEXTA** deste contrato.

8.1.2. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

8.1.3. Prestar as informações necessárias, com clareza para execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, bem como de outros que decorram dos compromissos assumidos nesta prestação de serviços, não se obrigando a **CONTRATANTE** a fazer-lhe restituições ou reembolso de quaisquer valores despendidos em razão destes pagamentos.

9.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no texto do Termo de Referência – **ANEXO I**, e na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas sanções legais, previstas na Lei nº 8.666/93 e nos demais instrumentos legais que regem o assunto.

9.3. Todo e qualquer dano causado pela contratada no momento da execução dos serviços, é de sua inteira responsabilidade, devendo esta arcar com eventuais danos a vida ou ao patrimônio público e privado.

9.4. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos.

9.5. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

9.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente CONTRATO.

9.1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 10.1.** Competirá à Municipalidade proceder ao acompanhamento da execução dos serviços, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:
- 10.2.** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 10.3.** Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- 10.4.** Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 10.5.** Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução dos serviços;
- 10.6.** Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 10.7.** Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 10.8.** Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira;
- 10.9.** Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante o tempo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

10.10. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.11. Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução dos serviços.

10.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA;

- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato, caso realizada fora dos moldes previstos no Termo de Referência;
- d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia; e
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VI

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficina mecânica, guincho e borracharia para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Hortolândia, por demanda, compreendendo mecânica geral, sistemas elétricos e eletrônicos e outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, com fornecimento de peças de reposição originais, componentes e acessórios, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VII

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficializar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao Pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II - no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

Prefeito Municipal

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

**(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica
Municipal de Hortolândia)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

AVISO PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Hortolândia torna público aos interessados a abertura do Pregão Presencial nº **160/2023**, Edital nº **228/2023**, Processo Administrativo nº **57941/2023**, cujo objeto consiste na “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficina mecânica, guincho e borracharia para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Hortolândia, por demanda, compreendendo mecânica geral, sistemas elétricos e eletrônicos e outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, com fornecimento de peças de reposição originais, componentes e acessórios**”, conforme descrito no Anexo I/Termo de Referência e demais anexos.

Período de Publicidade do Edital: 03/01/2024 a 15/01/2024

Data da Sessão Pública: 15/01/2024

Horário da Sessão: 09h30min

Local: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia – São Paulo

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > (**Rolando a página para baixo > Lado Direito da página**) > Acesso rápido > Licitações – Fácil Hortolândia ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

Hortolândia, 28 de dezembro de 2023.

Ieda Manzano de Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal